



REGULAMENTO PARA CANDIDATURA A BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO ANO LETIVO 2013/2014

Pelo Despacho n.º 13531/2009, publicado no D. R. n.º 111, 2.ª série, de 9 de junho, alterado pelo despacho n.º 7761/2017 de 4 de setembro, foi alargada ao Ensino Superior não-estatal, a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito. Trata-se de uma medida que visa dois objetivos: premiar os estudantes do Ensino Superior que, pelo seu trabalho e capacidades, conseguiram classificações de excelência; e incentivá-los a que, no ano seguinte, persistam no seu esforço de superação e valorização pessoal. Cada uma das Bolsas em causa é “igual a cinco vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida no início do ano lectivo em que é atribuída”. Entretanto, por ofício da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), foi comunicado ao ISMAI que as Bolsas por Mérito atribuídas a estudantes da Instituição, referentes ao ano letivo de 2013/2014, são 9 (nove). Em virtude disso, o Conselho de Gestão do ISMAI, com base no estabelecido no citado Despacho n.º 13531/2009 se 9 de junho, alterado pelo despacho n.º 7761/2017 de 4 de setembro, definiu o seguinte regulamento:

1. As Bolsas de Estudo por Mérito concedidas a estudantes do ISMAI, em número de 9 (nove), serão atribuídas a estudantes que frequentaram este Instituto, no ano letivo de 2013/2014, nos cursos de Mestrado, Licenciatura e CET. Cada um destes ciclos de estudos será contemplado com três bolsas de estudo por mérito respetivamente;
2. Estas Bolsas serão atribuídas aos estudantes mais classificados que, no final do referido ano letivo, independentemente do curso que frequentaram, tenham obtido média mínima de 16 valores e tenham obtido aprovação em todas as Unidades Curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
3. Os 9 (nove) estudantes contemplados serão seriados pelo Conselho de Gestão do ISMAI;
4. Em caso de empate nas classificações obtidas (até às décimas), a Bolsa será atribuída ao estudante mais novo em idade; e se, mesmo assim, o empate subsistir, a Bolsa será concedida ao estudante com menos inscrições no Instituto; em caso de dúvida, o Conselho de Gestão do ISMAI decidirá;



5. Os estudantes contemplados não poderão ter qualquer dívida à Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora e titular do ISMAI.
6. O ISMAI divulgará a lista provisória a 30 de novembro de 2017 no Portal e junto dos Serviços de Ação Social, havendo um período de reclamação até às 17.00 horas do dia 5 de dezembro de 2017.
7. A lista definitiva dos estudantes selecionados será afixada junto aos Serviços de Ação Social e divulgada no Portal do ISMAI em 6 de dezembro de 2017.
8. Os estudantes contemplados deverão apresentar comprovativo do IBAN nos termos da alínea iv) do art.º 11º do regulamento de atribuição de bolsas a estudantes de ensino superior, assim como comprovativo da situação contributiva e tributária regularizadas.
9. Os resultados serão enviados, pelo ISMAI, à DGES em 7 de dezembro de 2017.
10. Estando estabelecido que “aos alunos a quem seja atribuída Bolsa de Estudo por Mérito, a Instituição de Ensino Superior confere igualmente um diploma comprovativo”, o Conselho de Gestão do ISMAI organizará o processo de entrega desses documentos.

ISMAI, 27 de novembro de 2017

O Vice-Reitor



(Doutor Rui Azevedo)